Relatório

Projeto de Lei n.º 287/XVII/1.ª (PCP)

Revê o complemento de pensão destinado ao pessoal militar e militarizado, corrigindo injustiças no cálculo das respetivas pensões de reforma (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de janeiro)

Relatora: Deputada Helga Correia (PSD)

Índice:

1. Considerandos 3
2. Opinião da Deputada relatora 5
3. Conclusões 5
4. Anexos 6

1. Considerandos

1.1. Apresentação sumária da iniciativa

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa[1] (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

O projeto lei apresentado tem como foco a introdução de um complemento de pensão destinado ao pessoal militar das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, bem como do pessoal militarizado da Marinha, da Polícia Marítima e do Exército subscritores do regime convergente e contribuintes do Regime Geral da Segurança Social.

Tal como consta da nota técnica, datada de 8 de janeiro de 2026, que se adota na íntegra e se dá como reproduzida, encontram-se cumpridos os requisitos formais, previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, tal como se encontram verificados os requisitos para admissão de iniciativas, estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do referido Regimento.

1.2. Alterações legislativas propostas

A iniciativa visa alterar Decreto-Lei n.º 3/2017, de 6 de janeiro, que regula as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma do regime de proteção social convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social dos militares das Forças Armadas e dos militares da Guarda Nacional Republicana subscritores do regime convergente e contribuintes do regime geral. Os proponentes

[1] As ligações para a Constituição e para o Regimento são direcionadas para o portal oficial da Assembleia da República.

propõem a introdução de um complemento de pensão que assegure, por um lado, a atribuição de um acréscimo de pensão cifrado na diferença entre o valor da pensão e 90% da última remuneração na reserva, e, por outro lado, a atualização do complemento sempre que houver alterações na tabela remuneratória.

De realçar que a iniciativa prevê a introdução de um complemento de pensão e, tal como enunciado na nota técnica no que respeita ao início de vigência, o artigo 3.º deste projeto de lei estabelece que «entra em vigor com a publicação[2] da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação», mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

1.3. Enquadramento Legal e antecedentes

1.3.1. Em relação ao Enquadramento Legal, Nacional, Internacional e Doutrinário, o mesmo encontra-se disponível na Nota Técnica do Projeto de Lei em apreço, elaborada pelos serviços da Assembleia da república e disponível no ponto 4 deste parecer.

1.3.2. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

A iniciativa em apreço assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é

[2] A introdução desta norma salvaguarda o princípio da «norma-travão».

precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

De referir que observam igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

1.3.3. Iniciativas pendentes e antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, não se encontram em discussão iniciativas que incidam sobre a matéria que concretamente se trata na iniciativa em apreço e não se afere qualquer iniciativa especificamente dedicada ao tema em analise no presente parecer.

1.4. Pareceres e contributos recebidos

A iniciativa encontra-se em consulta pública, nos termos do artigo 134.º do Regimento, não tendo sido recebidos contributos até à data de elaboração deste relatório.

2. Opinião da Deputada relatora

A Deputada relatora reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

3. Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais e regimentais em vigor, sendo de acolher as sugestões explanadas na Nota Técnica, disponível em anexo.

2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

4. Anexos

Nota Técnica da iniciativa.

Palácio de São Bento, 09 de fevereiro de 2026

A Deputada

(Helga Correia)

O Presidente da Comissão

(Tiago Barbosa Ribeiro)